



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 25 . 429 , DE 12 DE JULHO DE 2021.

Regulamenta a Lei nº 5.486, de 05 de Julho de 2021, que instituiu no Município de Mogi Guaçu a "Patrulha Maria da Penha" e dá outras providências.

RODRIGO FALSETTI, Prefeito do Município de Mogi Guaçu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que dispõe o art. 3º da Lei nº 5.486, de 05 de Julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 5.486, de 05 de Julho de 2021, que institui no Município de Mogi Guaçu a "**Patrulha Maria da Penha**", com vistas a proteção de mulheres em situação de violência doméstica, por meio de atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º A implementação das ações do programa "**Patrulha Maria da Penha**", será realizada pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, por meio da Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu, em parceria com as Secretarias Municipais de Saúde, de Assistência Social, de Educação e órgãos de apoio.

Art. 3º O programa "**Patrulha Maria da Penha**", tem por objetivos:

I – monitorar o cumprimento das medidas protetivas de urgência, em face das mulheres que obtiveram a concessão do benefício do Poder Judiciário;

II – acolher e orientar as mulheres em situação de violência, encaminhando-as aos órgãos da rede de atendimento;

III – prevenir e combater os diversos tipos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, quais sejam: violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial;

IV – promover estudos, palestras, seminários e outros eventos com vistas a divulgar os direitos das mulheres, em especial, o direito a uma vida sem violência;

V – promover através dos serviços sociais a realização de atividades reflexivas, educativas e pedagógicas, voltadas ao tratamento do agressor;

VI – promover, através dos órgãos de apoio, a capacitação para que as mulheres sejam encaminhadas ao mercado de trabalho.

Art. 4º À Secretaria Municipal de Segurança Pública cabe:

I – coordenar, planejar, implementar e monitorar as ações do programa "**Patrulha Maria da Penha**";

II – operacionalizar ações do programa, conforme planejamento mencionado no inciso I deste artigo, que será realizado pela Guarda Civil Municipal de Mogi Guaçu;

III – instruir e capacitar os operadores de sua rede para atendimento às vítimas de violência doméstica abrangidas por este programa;

IV – conscientizar, através de palestras, estudantes da rede pública municipal, a fim de combater toda forma de violência doméstica e familiar contra a mulher, capacitar educadores para o desenvolvimento de atividades no âmbito escolar, com finalidade de desconstruir a cultura da violência doméstica em desfavor do gênero feminino;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 6º O programa “**Patrulha Maria da Penha**”, será executado por meio das seguintes ações:

I – receber e encaminhar à Secretaria Municipal de Segurança Pública as medidas protetivas encaminhadas pelo Poder Judiciário;

II – cadastramento das mulheres com medidas protetivas para acompanhamento do cumprimento destas;

III – observação e respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;

IV – integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;

V – orientação e encaminhamento das mulheres vítimas de violência, para os serviços da rede municipal de atendimento e para os demais órgãos de apoio, envolvidos no “programa”, quando necessário;

VI – capacitação permanente dos Guardas Civis Municipais de Mogi Guaçu, envolvidos nas ações.

Art. 7º As ações, forma de atendimento e funcionamento do programa “**Patrulha Maria da Penha**”, serão definidos mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre o órgão que coordena a Patrulha de demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços.

Art. 8º Para a execução do programa “**Patrulha Maria da Penha**”, poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, da União, de outros Municípios, bem como, com consórcios públicos, organizações da Sociedade Civil e iniciativas privada.

Art. 9º As despesas decorrentes da implementação do programa “**Patrulha Maria da Penha**”, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, vinculadas a pasta responsável pelo programa.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Guaçu, 12 de Julho de 2021.

RODRIGO FALSETTI
PREFEITO

PAULO HENRIQUE DA SILVA GOMES
SEC. MUN. DE SEGURANÇA PÚBLICA

Encaminhado à publicação na data supra.

RUBEN COIMBRA NOVAES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO